

Decisão:

I - Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão, no sentido da emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Viseu, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2003, de responsabilidade de Astrid Maria da Cunha e Silva; II - Manter as multas aplicadas na RESOLUÇÃO Nº 8.105/TCM, de 31/01/2006, vencido em parte o Conselheiro Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 11.852, DE 30/04/2015  
PROCESSO Nº 360012007-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Itaituba

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Roselito Soares da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Itaituba. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 230 a 233 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Itaituba, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Roselito Soares da Silva, vez que persistiu nos autos, a comprometê-las, o descumprimento dos Artigos 19, III e 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Determinar que o interessado recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva dos RREO's do 1º, 3º e 5º bimestres, na forma do Art. 284, I, do RI/TCM/PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;  
2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 11.853, DE 30/04/2015  
PROCESSO Nº 860012011-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011

Responsável: Cristiano Dutra Vale

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Viseu. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 369 a 372 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Viseu, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Cristiano Dutra Vale.

**\*ACÓRDÃO Nº 26.403, DE 12/03/2015  
PROCESSO Nº 112972009-00 (201013904-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bagre

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Gledson Farias Lobato Rodrigues

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Bagre. Exercício de 2009. Pela irregularidade das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 178 a 182 dos autos.

Decisão:

I - Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Gledson Farias Lobato Rodrigues, com fulcro no Art. 32, III, "c", da Lei nº 84/2012 - LOTCM/PA;

II - Determinar que o citado Ordenador de Despesas recolha, a título de multa, com fundamento no Art. 57, I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012 - LOTCM, os seguintes valores:

1) R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva da Prestação de Contas Quadrimestral, nos termos do Art. 284, IV, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;  
2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de assinatura do Chefe do Executivo nos atos de abertura de créditos adicionais, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;  
3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descontrolo orçamentário, com base no Art. 75, III, da Lei nº 4.320/64, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;  
4) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelo não envio dos processos licitatórios, em afronta a Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2009/TCM-PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

\*Republicada por ter saído com incorreção no dia 29 de maio de 2015.

**ACÓRDÃO Nº 26.646, DE 23/04/2015  
PROCESSO Nº 141762006-00**

Classe: Prestação de Contas 2006

Procedência: Coordenadoria Municipal de Turismo - BELEMTUR

Responsáveis: Waldemir Freire Cardoso (janeiro/agosto) e Wady Salim Khayat (setembro/dezembro)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO - BELEMTUR. EXERCÍCIO DE 2006. SOBRE O GESTOR WALDEMIR FREIRE CARDOSO PESAM AS FALHAS DE EMPENHO REALIZADO POSTERIORMENTE A ASSINATURA DO CONTRATO E DO CONVÊNIO E ABERTURA DE CRÉDITO PARA ATENDER O OBJETO DO PACTO, POSTERIOR A ASSINATURA DO CONVÊNIO. CONTAS DO GESTOR WALDEMIR FREIRE CARDOSO IRREGULARES E DO GESTOR WADY SALIM KHAYAT REGULARES. I - Contas prestadas pelo Sr. Waldemir Freire Cardoso (janeiro/agosto), consideradas irregulares.

II - Contas prestadas pelo Sr. Wady Salim Khayat (setembro/dezembro), consideradas regulares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Senhores Waldemir Freire Cardoso (janeiro/agosto) e Wady Salim Khayat (setembro/dezembro), como ordenadores de despesas da Coordenadoria Municipal de Turismo - BELEMTUR, no exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 300/304, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas por Wady Salim Khayat, Ordenador no período de setembro/dezembro, a quem deverá ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$-436.377,95 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) e pela irregularidade, das contas do Sr. Waldemir Freire Cardoso, Ordenador no período de janeiro/agosto 2006.

**ACÓRDÃO Nº 26.647, DE 23/04/2015  
PROCESSO Nº 141762007-00**

Classe: Prestação de Contas 2007

Procedência: Coordenadoria Municipal de Turismo - BELEMTUR

Responsável: Wady Salim Khayat

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO - BELEMTUR. EXERCÍCIO DE 2007. NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Wady Salim Khayat, ordenador de despesas da Coordenadoria Municipal de Turismo - BELEMTUR, no exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 188/191, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Wady Salim Khayat, ordenador de despesas da Coordenadoria Municipal de Turismo - BELEMTUR, no exercício financeiro de 2007. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 26.649, DE 23/04/2015  
PROCESSO Nº 170022004-00**

Assunto: Recurso Ordinário (201305058-00)

Órgão: Câmara Municipal de Bragança

Exercício: 2004

Responsável: Francisco Claudio Risuenho Abdon

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA. EXERCÍCIO DE 2004. REGULARIZAÇÃO DA FALHA DE NATUREZA GRAVE, APONTADA PELO ORDENADOR SR. FRANCISCO CLAUDIO RISUENHO ABDON (PERÍODO DE 01.01.2004 A 30.04.2004). CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO TOTAL, ALTERANDO-SE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, PARA CONSIDERAR REGULARES AS CONTAS PRESTADAS. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS FALHAS APONTADAS SOB RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE FERNANDO DA COSTA SOUZA (PERÍODO DE 01.05 A 31.12.2004).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 500/506 - Vol. 03), com amparo no Art. 68, I, da LC n.º 084/2012, contra o Acórdão n.º 23.178/TCM, de (fls. 619/630), publicado no DOE de 18.03.13, que negou aprovação das contas daquela Câmara Municipal, durante o período de 01.01 a 30.04, no exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento

total, alterando-se a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 23.178/TCM-PA, de 22.01.13, para julgar regular a prestação de contas, exclusivamente quanto ao período de 01.01 a 30.04, do exercício de 2004, da Câmara Municipal de Bragança, sob a responsabilidade do Sr. FRANCISCO CLAUDIO RISUENHO ABDON, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 316.634,82 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), mantendo-se, contudo, os demais termos da decisão, em desfavor do Sr. JORGE FERNANDO DA COSTA SOUZA, responsável pela ordenação de despesas no período de 01.05 a 31.12.2004, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 647/652.

**ACÓRDÃO Nº 26.817, DE 26/05/2015  
PROCESSO Nº 642292010-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsáveis: Adriana Andrade Oliveira - período 01/01 a 16/09/10, Maria do Socorro dos S. Silva - período 17/09 a 04/10/10 e Werlane da Costa Pereira - período de 05/10 a 31/12/10

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Rondon do Pará. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela aprovação das contas da Sra. Adriana; e, pela aprovação com ressalva das contas das Sras. Maria e Werlane. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do FMAS de Rondon do Pará, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Adriana Andrade Oliveira - período 01/01 a 16/09/10, expedido o Alvará de Quitação; e, aprovar com ressalva as contas das Sras. Maria do Socorro dos S. Silva - período 17/09 a 04/10/10 e Werlane da Costa Pereira - período de 05/10 a 31/12/10, que deverão recolher ao FUMREAP as quantias de R\$-1.927,12 e R\$-351,63, respectivamente, referente aos encargos patronais que não foram devidamente apropriados dentro do período legal, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 26.824, DE 26/05/2015  
PROCESSO Nº 922362010-00**

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Joaquim Nogueira Neto

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: SMMA de Dom Eliseu. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Joaquim Nogueira Neto, ao qual deverá ser emitido o Alvará de Quitação após recolhimento ao FUMREAP, das seguintes multas:

1 - R\$-1.000,00, face do não repasse das contribuições retidas dos servidores ao INSS e incorreta apropriação das Obrigações Patronais, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal;  
2 - R\$-1.000,00, face da insuficiência de saldo para cobrir o montante de compromissos a pagar, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº 26.825, DE 26/05/2015  
PROCESSO Nº 922362011-00**

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Edilberto Poggi

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: SMMA de Dom Eliseu. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Edilberto Poggi.

**ACÓRDÃO Nº 26.826, DE 26/05/2015  
PROCESSO Nº 640042010-00**

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Maria de Lourdes Almeida Chaves

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: SAAE de Rondon do Pará. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com